



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas relacionadas à prevenção e enfrentamento da epidemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) no âmbito da prática de atividades religiosas, revoga o item “c” do Decreto nº 065/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020, que alterou o Decreto estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 6.294, de 31/12/2020, reportando-se à Resolução nº 1.434, de 07 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde prevê a possibilidade da realização de atividades religiosas, prioritariamente de forma domiciliar e por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações;

CONSIDERANDO que referidos atos permitem reuniões internas nos templos desde que obedecidas as recomendações ali constantes, e que a municipalidade adota, tendo em vista decisão do colendo Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece e assegura a governos estaduais e municipais o exercício de competência concorrente para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia;

CONSIDERANDO que a Administração municipal pode rever medidas, alterando ou estabelecendo novas regras, a qualquer tempo, tudo visando a preservação da saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º. Atividades religiosas poderão ser realizadas, preferencialmente por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais ao invés de reuniões coletivas.

Parágrafo único. A realização de atividades religiosas em templos far-se-á sem aglomerações e desde que em consonância com as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde exteriorizadas na Resolução nº 1.434/2020, e mais as seguintes:

I – número máximo de fiéis em cada serviço religioso, nunca superior a 40% (quarenta por cento) da capacidade da igreja ou templo;

II – distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os fiéis, devendo os lugares de assento serem disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não deverão ser ocupados;

 1



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

III – colocação de álcool em gel 70° na entrada do templo, para uso dos fiéis;

IV – utilização de máscaras cirúrgicas por todos os presentes;

V – não realização de atendimentos individuais durante o culto;

VI – havendo partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a higienização das mãos com álcool em gel 70° dos pastores, presbíteros ou ministros da eucaristia;

VII – fiéis de grupos de risco – idosos (acima de 60 anos) – hipertensos, diabéticos, portadores de outras comorbidades e gestantes somente poderão ser atendidos em suas residências;

VIII – o responsável pelo templo ou igreja deve orientar os fiéis que não poderão participar de cultos, missas ou liturgias caso apresentem sintomas de gripes ou resfriados.

Art. 2º. Fica revogado o item “c” do art. 1º do Decreto nº 065, de 1º de Dezembro de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de dezembro de 2020.

(5)
ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

